



CONTRATO Nº 069/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAG-MT** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 05.340.639/0001-30, com sede localizada à Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba /SP, CEP: 06502-160, representada neste ato pelo Sra. **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 485370104 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.237.288-40, denominado **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/19439**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços especializados de abastecimento e controle do fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool (etanol), Diesel, Diesel S10, Gás Natural Veicular (GNV), e agente redutor Arla 32), para atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e suas unidades administrativas, que deriva de **adesão (participante) à Ata de Registro de Preços nº 006/2025/SEPLAG**, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 004/2025/SEPLAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 004/2025/SEPLAG, (b) o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 009/2025/CPS/GPS/SUADM/SAAS/SEPLAG; (c) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO- 2024/11520; (d) a proposta do Contratado; (e) anexos dos documentos aqui listados; (f) Ata de Registro de Preços nº 006/2025/SEPLAG.





CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 004/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM 001 – ITEM EXCLUSIVO							
PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA							
ITEM	COD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
001	0006779	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERADO VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA, VISANDO ABASTECIMENTO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	LITRO	162.480	R\$ 5,30	R\$ 861.144,00	6,27%
VALOR TOTAL: R\$ 861.144,00 (OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)							

2.2. DO VALOR DO CONTRATO

2.2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 861.144,00 (oitocentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o





contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo de execução

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Os postos credenciados deverão estar aptos ao abastecimento todos os dias da semana, em horário comercial via de regra, excepcionalmente, conforme a relação da rede mínima, em que alguns postos deverão ter, obrigatoriamente, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.1.3. A Contratada deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:

5.1.3.1. Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do sistema;

5.1.3.2. Implantar o sistema informatizado.

5.1.3.3. Emitir as TAGs ou Cartões para frota (veículos, motores estacionários e embarcações) informada pela Coordenadoria de Transportes vinculada a Superintendência de Gestão de Serviços SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do Contratante.

5.1.3.4. Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante.

5.1.4. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de postos credenciados.

5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização, será realizada nos postos de combustíveis credenciados pela licitante no território nacional.

5.3. Forma de execução

5.3.1. A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais, compreendendo a implantação e gestão de um





sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores e gestores.

5.3.2. O sistema informatizado integrado deverá ser acessível via WEB (on-line e em tempo real), devendo ter Design Responsivo para acesso em dispositivos móveis, como por exemplo tablet, smartphone.

5.3.3. Deverá rodar em plataforma Windows e Linux, ser compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.

5.3.4. Poderá também disponibilizar aplicativos compatíveis a plataformas de dispositivos móveis (IOS e Android).

5.3.5. O sistema de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e as TAG" ou "Cartão (magnético ou chip)", fornecidas pela Contratada deverão compreender:

- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, de dados comprovantes, NFC-e e POS ou TEF, com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).
- b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);
- c)** Parametrização das TAGs Eletrônicas ou "Cartão (magnético ou chip)" com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d)** Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas ao CPF do mesmo;
- e)** Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias nas parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos;

5.3.6. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante e autorizados pela SEAPS/SEPLAG, para terem acesso à base gerencial.

5.3.7. O sistema deverá garantir o controle e a logística do abastecimento de combustíveis, dispor de mecanismos para a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

5.4. Da rede credenciada de postos de combustíveis:

5.4.1. Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados em rede credenciada de postos de combustíveis, que deverá cobrir **todos os municípios do Estado de Mato Grosso e em todo território nacional**, sendo credenciados estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos, motores estacionários e embarcações do CONTRATANTE.

5.4.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool (etanol), diesel, diesel S10, Gás Natural Veicular (GNV), e agente redutor Arla 32 para motores a





diesel;

5.4.1.1.1. Será permitido o abastecimento de combustível apenas dos tipos acima mencionados, caso ocorra abastecimento de outros tipos de combustível a Contratada será responsável pelo ônus deste abastecimento.

5.4.1.2. Deverão ser informado os postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

5.4.1.3. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento da rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo/ANP, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com as TAGs Eletrônicas, "Cartão (magnético ou chip)" ou via telefone. No caso de transações por telefone, o cliente poderá realizar o pagamento por meio de aplicativos ou sistemas de atendimento telefônico da rede, que permitirão a inserção segura de dados do cartão/TAGs, ou a autenticação por QR Code, ou identificação do servidor por meio de senha pessoal.

5.4.1.4. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do CONTRATANTE;

5.4.1.5. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Termo de Contrato;

5.4.1.5.1. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

a) Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

a.1) Possuir densidade fora do padrão;

a.2) For abastecido em volume menor que o solicitado;

a.3) Estiver contaminado por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

a.4) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, e;

a.5) For detectado erro quanto ao produto solicitado.

a.6) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

b) A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

b.1) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b.2) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

b.3) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

5.4.2. A rede credenciada mínima deverá obedecer aos seguintes critérios (exceto para Gás Natural Veicular):

a) Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste Termo de Contrato, obedecendo aos seguintes requisitos:





- a1)** Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento.
- a2)** Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento.
- a3)** Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento.
- a4)** Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento, dos quais pelo menos 01 (um) posto deverá ter obrigatoriamente atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- a5)** Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento, dos quais pelo menos 02 (dois) postos deverão ter obrigatoriamente atendimento 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar distantes um do outro.
- b)** Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos 02 (dois) deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do CONTRATANTE.
- c)** A rede de postos credenciadas em todo o território nacional, deverá obrigatoriamente ter a existência de no mínimo 01 (um) estabelecimento com distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) entre os postos, visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamento.
- c.1)** Essa regra terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a CONTRATADA apresentar justificativa formal ao Gestor do Sistema e aos Gestores das Bases de Gerenciamento.
- d)** Em municípios que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado na alínea a), deste item, a CONTRATADA não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada o Contratante poderá abastecer.
- e)** Conforme a necessidade, e por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novos postos, além da rede mínima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da solicitação formal.
- f)** A contratada que não possuir toda rede mínima de postos credenciados conforme o estabelecido na alínea a), deste item, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item. A Contratada estará sujeita a multa e sanções pelo não atendimento.
- 5.4.2.1.** Caso o condutor, no período de vigência do contrato, tentar realizar a operação e ficar impossibilitado de abastecer pelo estabelecimento, pelo fato de constar como posto credenciado e o estabelecimento alegar que não é, a Contratada deverá resolver a operação imediatamente.





5.4.2.2. Neste caso, a Contratada será notificada pelo Gestor de Base de Gerenciamento e/ou pelo fiscal do contrato, devendo responder a notificação imediatamente e ainda regularizar o cadastramento do posto ou descredenciar o posto no sistema, se situação persistir sofrerá sanções cabíveis.

5.4.2.3. Para fornecimento de Gás Natural Veicular, a Contratada deverá credenciar no mínimo 01 (um) posto em Cuiabá/Várzea Grande.

5.4.2.3.1. Caso existam postos credenciados para abastecimento de Gás Natural Veicular em outros municípios do Estado e no território nacional, deverá ser comunicado a existência destes aos Contratantes, informando pelo sistema em tempo real através da relação de postos credenciados.

5.4.2.4. Caso os postos façam parte de uma mesma rede (ou mesmo dono) o sistema deverá assegurar que o registro do abastecimento seja identificado no município onde ocorreu o abastecimento.

5.4.2.5. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar, excepcionalmente, transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde existia falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

5.4.2.6. Caso o condutor fique impossibilitado de realizar o abastecimento em um posto credenciado no sistema, em razão de o estabelecimento alegar não pertencer à rede e se recusar a realizar o abastecimento, o condutor poderá efetuar o pagamento às suas próprias custas. Nessa situação, a Contratada deverá restituir o valor diretamente ao condutor.

5.4.2.7. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do condutor com o Gestor de Base de Gerenciamento para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

5.4.2.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá o Contratante, em hipótese alguma, nem solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

5.4.2.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.4.2.10. Em caso de mau atendimento, o Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento ao Contratante;

5.4.2.11. Quando houver problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela Contratada, bem como não observação a padrões de segurança e





operação, pela rede credenciada, a contratada sofrerá sanções cabíveis;

5.4.2.12. Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

5.4.2.13. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta e disponibilizar via sistema.

5.4.2.13.1. Nesta situação o posto deverá ser descredenciado imediatamente no sistema e bloqueando para abastecimento, além de notificar via sistema o ocorrido.

5.4.2.13.2. Caso algum dos postos credenciados conste na relação de postos autuados e/ou interditados, divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após constatada a autuação e/ou interdição.

5.4.2.14. Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento da TAG ou Cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

5.4.2.15. Considerando as regras estabelecidas neste termo e o levantamento populacional dos municípios do Estado de Mato Grosso disponibilizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a rede mínima de postos a serem credenciadas corresponde a tabela abaixo:

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA - CENSO 2022	POSTOS A CREDENCIAR
Cuiabá	650.912	20
Várzea Grande	299.472	20
Rondonópolis	244.897	6
Sinop	196.067	6
Sorriso	110.635	6
Tangará da Serra	106.434	6
Cáceres	91.626	6
Primavera do Leste	85.146	6
Lucas do Rio Verde	83.798	6
Barra do Garças	69.210	4
Alta Floresta	58.613	4
Nova Mutum	55.648	4
Pontes e Lacerda	52.018	4
Campo Novo do Parecis	45.899	4
Juína	45.869	3
Campo Verde	44.585	3
Confresa	35.075	3
Juara	34.906	3
Peixoto de Azevedo	32.714	3
Colíder	31.370	3
Poconé	31.217	3
Guarantã do Norte	31.024	3





Barra do Bugres	29.403	3
Água Boa	29.219	3
Sapezal	28.944	3
Jaciara	28.569	3
Mirassol d'Oeste	26.785	3
Querência	26.769	3
Paranatinga	26.423	3
Canarana	25.843	3
Colniza	25.756	3
Aripuanã	24.626	3
Nova Xavantina	24.345	3
Poxoréu	23.283	3
Diamantino	21.941	3
Matupá	20.091	3
DEMAIS MUNICÍPIOS	menos de 20.000	2

5.5. DAS TAG (ETIQUETA AUTOADESIVA) OU DOS CARTÕES (MAGNETICO OU CHIP):

5.5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de TAG (etiqueta com chip) ou Cartão (magnético ou chip), sendo etiqueta autoadesiva ou cartão de reconhecimento, que podem ter a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou a tecnologia NFC (Near Field Communication), fornecidas pela empresa contratada, e senha individual para cada condutor, sendo uma TAG ou Cartão para cada veículo/motores/embarcações.

5.5.2. TAG é uma etiqueta ou um dispositivo de identificação eletrônica com um chip que emite sinais de radiofrequência, esta tecnologia permite que as informações do veículo sejam identificadas por aproximação da máquina de cartão (POS), como menu opção de leitura. A etiqueta de identificação eletrônica é colocada no para-brisa veículo (interno), possibilitando o estabelecimento/frentista fazer a leitura pelo lado de fora por aproximação da máquina de cartão.

5.5.2.1. No caso de embarcações e motores estacionários as TAGs serão coladas em cartões.

5.5.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento realizadas estarão vinculadas ao CPF do condutor e ao Contratante, a fim de possibilitar os abastecimentos na rede de postos credenciada.

5.5.4. O fornecimento das TAGs (etiqueta autoadesiva) ou Cartões (magnético ou chip) deverá ser com base no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação possuir a própria TAG ou cartão, a qual deverá estar vinculada a sua respectiva placa (oficial) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo a mesma TAG ou cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do Contratante.

5.5.5. A identificação eletrônica para cada veículo, motores estacionários e embarcações oficiais da frota deverá ser individual e intransferível.

5.5.6. As TAGs ou cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência utilizando chamados 0800, com





validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelo Gestor do Sistema.

5.5.7. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento alternativo em tempo real do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone pelo 0800 (via URA ou atendimento de plantão), devendo ser lançadas no sistema no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça o abastecimento ou impossibilidade de utilização da própria TAG ou cartão.

5.5.8. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento das TAGs ou cartões (1ª e 2ª via, estas em caso de perda, roubo, inutilização e extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e Gestores para utilização das mesmas, sem ônus adicional ao Contratante.

5.5.9. As TAGs ou cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, quando ocorrer desgaste natural, inutilização (exemplo: danificação do para-brisa) e extravio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação;

5.5.9.1. Caso ocorra a perda, roubo, inutilização e extravio da 2ª via da TAG ou do cartão, o Contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, para que haja solicitação de emissão de nova TAG ou cartão de abastecimento à Contratada, conforme artigo 7º da IN/03/2019, sem ônus por esta emissão para o Contratante.

5.5.9.1.1. Nos casos de perda, inutilização e extravio da 2ª via da TAG ou cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade dos condutores do veículo ao qual está vinculado a TAG, através de processo administrativo.

5.5.10. O sistema deverá permitir o acompanhamento dos pedidos das TAGs ou cartões, através de consulta, a partir da inserção do número da placa o sistema retornará, data da solicitação, data da confecção, número da TAG ou cartão, unidade (Órgão) e endereço de entrega, código do rastreio (transportadora) com um link para consulta, motivo do pedido (perda, roubo, extravio ou inutilização), identificação do usuário que solicitou.

5.6. Do cadastramento

5.6.1. Para iniciar a implantação dos serviços, a Coordenadoria de Transportes vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços – SEAPS/SEPLAG, fornecerá à Contratada, após a comunicação efetiva da assinatura do contrato, as informações para o cadastro completo e atualizado dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais do Contratante, além dos dados dos condutores, sendo os seguintes:

5.6.1.1. Veículos Automotores (veículos, motores estacionários e embarcações).

5.6.1.1.1. Cadastro de informações, terá no mínimo os campos abaixo relacionados:

- a)** Placa Oficial (validada por órgão oficial via webservice), ou Prefixo de Registro com número de série do casco/motor (em se tratando embarcações);
- b)** RENAVAM (validado por órgão oficial);
- c)** Chassi (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- d)** Marca/Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e)** Categoria (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);





- f) Espécie/Tipo da frota (automóvel, motoneta, caminhão, caminhonete, utilitário, ônibus, micro-ônibus, furgão, van, viatura, embarcação, motor estacionário) (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial, exceto quando tratar de embarcação ou motor estacionário);
- g) Lugares (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- h) Cor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- i) Carroceria (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- j) Ano de Fabricação (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- k) Ano Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- l) Potência/Cilindrada (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial) ou Tipo de Propulsão do motor (em se tratando embarcações);
- m) Tipo de Combustível (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- n) Capacidade de tanque;
- o) Tipo de Frota (próprio, acautelado, cedido);
- p) Número do contrato (em se tratando de veículos locados);
- q) Tipo de contrato de locação (Administrativo ou operacional);
- r) Registro de Patrimônio;
- s) Hodômetro;
- t) Observação (campo editável).

5.6.2. Condutores:

5.6.1.1. Cadastro de informações, terá no mínimo os campos abaixo relacionados:

- a) Número da CNH (validado por órgão oficial);
- b) Categoria da CNH (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- c) Data de Emissão da CNH (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- d) Vencimento da CNH (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e) Nome do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- f) CPF do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- g) RG do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- h) Data de Nascimento (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);

5.6.1.2. Os dados cadastrados inicialmente de cada Órgão devem estar disponíveis para os demais campos/funcionalidades, os quais deverão estar dispostos “em forma de lista”, não possibilitando que seja campo digitável para os demais cadastros.

5.6.1.3. Serão consideradas como Bases de Gerenciamento os agrupamentos de Centros de Custos determinados pelo Contratante onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas Bases de Gerenciamento, sem custos adicionais ao Contratante;

5.6.1.4. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Transportes da





Superintendência de Gestão de Serviços SEAPS/SEPLAG, poderá incluir ou inativar veículos, motores estacionários, embarcações oficiais e condutores no sistema informatizado, mantendo todos históricos para consulta no sistema.

5.6.1.5. Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos, motores estacionários, embarcações oficiais e condutores, mediante a autorização da SEAPS e inclusão da atribuição para o cadastro.

5.6.1.6. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades do Contratante, a Contratada deverá garantir que as TAGs Eletrônica ou Cartões dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo;

5.6.2. Órgãos:

5.6.2.1. Cadastro de informações terá no mínimo os campos abaixo relacionados:

- a) Unidade (Órgão/Entidade Contratante);
- b) CNPJ da Unidade (Órgão/Entidade Contratante);
- c) Subunidade (cadastro das subunidades do Órgão/Entidade Contratante);
- d) Localização da Subunidade (cidade);
- e) Bases de Gerenciamento (se houver);
- f) Centros de Custo (se houver);

5.7. Do treinamento

5.7.1. Para treinamento inicial de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a Contratada deverá ministrá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.7.2. Durante a vigência do contrato, posterior a fase inicial, o Contratante, por meio do Gestor de Base de Gerenciamento poderá solicitar antecipadamente ao Gestor do Sistema agendamento de treinamento junto a contratada, para novos gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no caso de substituições ou troca destes.

5.8. Da implementação do sistema

5.8.1. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos, motores estacionários, embarcações oficiais, condutores e senhas de acesso, visam à execução e controle eficientes do fornecimento de combustível;

5.8.2. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização do Contratante;

5.8.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Contrato;

5.8.4. A informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, deverá possibilitar o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo, motores estacionários e embarcações, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle





total dos gastos com combustíveis;

5.8.5. O controle e a gestão, do consumo e custos dos combustíveis consumidos, ficarão a cargo da fiscalização do Contratante;

5.8.6. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Identificação da frota (veículos, motores estacionários e embarcações): Status ativo Dados do Cadastro. Data do cadastro inativo. Motivo da inativação campo fixo - lista campo "outros da lista" Data da inativação; Data Reativação.
- b)** Identificação do condutor: Status ativo Dados do Cadastro Data do cadastro inativo automático induzido pelo Gestor Motivo da inativação campo fixo - lista campo "outros da lista" Data da inativação; Data Reativação.
- c)** Abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado, além de identificação do condutor (nome e CPF), número da transação, número da liberação (se houver), forma de transação (leitura TAG ou Cartões ou manual);
- d)** Abastecimento dos motores estacionários e das embarcações: local do abastecimento do reservatório; servidor responsável pelo abastecimento; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado, além de identificação do condutor (nome e matrícula/CPF), número da transação, número da liberação (se houver), forma de transação (leitura TAG, cartões ou manual);
- e)** Dos usuários: Cadastro; veículos vinculados; unidade (Órgão); subunidades;
- f)** Do consumo de combustíveis: emitir relatórios por veículo/motores/embarcações; por combustível; por data; por período; por unidade e subunidade; por contrato de locação;

5.8.7. O processo de Implantação do Sistema compreende as seguintes atividades:

- a)** Cadastramento dos campos fixos (lista) abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE (UNIDADE);

BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo); CENTROS DE CUSTO (que corresponde às subunidades existentes no Órgão/Entidade Contratante);

SUBUNIDADES (unidades de lotação no Órgão/Entidade Contratante, usado no cadastro da frota e condutores);

PARÂMETROS DE INATIVAÇÃO (sistema acionará automaticamente); MOTIVOS DE INATIVAÇÃO (campo fixo - lista e campo "outros da lista")

- b)** Definição da logística da rede de postos (rede mínima);
- c)** Fornecimento ao Órgão/Entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;
- d)** Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- e)** Treinamento dos gestores e usuários para operação do sistema, assim como dos substitutos





em caso de troca, os quais a Contratante informará à Contratada para substituição no sistema, o treinamento deverá ser agendado com a mesma carga horária ministrada inicialmente, sem ônus adicional ao Contratante;

f) Apresentação do funcionamento da TAG Eletrônica ou Cartões e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de TAG, em local e horário a serem determinados pelo Gestor do Sistema;

g) Fornecimento da TAG Eletrônica ou cartões para os veículos, motores estacionários e embarcações informados pela Coordenadoria de Transportes vinculada a Superintendência de Gestão de Serviços SEAPS/SEPLAG, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

5.9. Cadastramento Manual e Integração Futura

5.9.1. Os campos indicados como "carregados automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial" referem-se a informações que deverão, futuramente, ser integradas diretamente do sistema da CONTRATANTE para o sistema da CONTRATADA por meio de webservice ou outro mecanismo automatizado de comunicação de dados.

5.9.2. Enquanto a CONTRATANTE ainda não estiver com o sistema implementado, o preenchimento deverá ser realizado de forma manual nesses campos.

5.10. Controle e Segurança do Sistema de Gerenciamento

5.10.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam cadastrados e autorizados pelo Gestor do Sistema, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.10.2. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.10.3. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB em tempo real, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, emitindo alertas, conforme abaixo:

5.10.3.1. Ferramenta de Parâmetros

5.10.3.1.1. Ferramenta de Parâmetros restritivos ou Informativos, são as regras dos abastecimentos propostas pelo gestor, que deverão ser realizados apenas para os usuários "gestores do sistema" ou quando permitido pelo mesmo, neste controle o sistema permitirá a opção de controles dos parâmetros que deverá abranger níveis, tais como: por placas, por unidade (Órgão), por modelo, selecionados em rotina única para todas secretarias de uma única vez (em lote);

5.10.3.1.2. Quando a opção de parâmetro aplicado for restritiva, o bloqueio se dará imediatamente no ato da transação, assim informado no POS vinculada ao sistema de abastecimento, mostrando o descritivo do parâmetro de bloqueio.

5.10.3.1.3. Na opção de parâmetro informativo, a transação ocorrerá normalmente, porém aparecerá como informação para o gestor em consulta ao sistema, podendo ser consultado a qualquer tempo pelo gestor.





5.10.4. A ferramenta de parâmetros restritivos/informativo a ser aplicado pelo gestor do sistema, deverá conter um rol de opções a serem aplicados no sistema de gerenciamento, na abrangência desejada no sistema de gerenciamento, são eles:

- a) Fechamento de Rede Credenciada (UF/Município)
- b) Dia da semana Dia/Hora (Dia + hora (De/Até))
- c) Valores de serviço/combustível por Município/UF (preço unitário por litro e tipo de combustível mínimo e máximo, em cada Cidade/UF)
- d) Não aceitar Km menor ou igual ao abastecimento anterior
- e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;
- f) Litros/horas (mínimo e máximo) (intervalo entre transação por hora)
- g) Litros/minuto (intervalo entre transações por minuto, tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo)
- h) Km/l (Mínimo e máximo) por combustível (Autonomia de consumo mínimo e máximo por veículo e tipo de combustível)
- i) Vencimento de IPVA
- j) Vencimento de Seguro
- k) Vencimento de Licenciamento
- l) Vencimento de CNH
- m) Bloqueio com agendamento por período definido pelo Gestor do sistema, com motivo de forma descritiva
- n) Bloqueio de abastecimento por estabelecimento e tipo de combustível
- o) Bloquear veículo/TAG/CARTÕES após "N" tentativas consecutivas de transações com erro, definidas pelo Gestor do sistema
- p) Bloqueio de combustível
- q) Bloquear veículo que não abastecer por determinado período (em dias)
- r) Bloquear condutores que não abastecer por determinado período (em dias)
- s) Permitir/bloquear o abastecimento de acordo com tipologia determinada no POS (via TAG OU Cartão)
- t) Emitir alerta quando veículo atingir "X" km (hodômetro) de acordo com ano de fabricação.

5.10.5. Dos parâmetros restritivos aplicados, dos itens supracitados, a qualquer tempo, o gestor do sistema, poderá realizar desbloqueios de restrição, em tempo real, mecanismos de consulta por placa, unidade, para a transação bloqueada específicas, mediante ao preenchimento de um campo de justificativa e autorização em sistema, sem que seja alterado o parâmetro restritivo aplicados gerais.

5.10.5.1. As transações bloqueadas e posteriormente autorizadas pelo gestor, devem ser visualizadas no sistema em consulta, sendo possível identificar o código de liberação, data e hora, nome do usuário que liberou e o texto com a justificativa do desbloqueio.

5.10.5.2. Abastecimento indevido de veículo e condutor não autorizado, cancelado, bloqueado ou inativo, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas





serão suportadas pela Contratada, cabendo sanções e multa;

5.10.5.3. Todas as alterações de parâmetro devem ser registradas, mantendo todos históricos para consulta no sistema.

5.10.5.4. Os parâmetros restritivos/informativos devem ser complementados por campo tipo texto para anotações pertinentes, podendo ser editáveis e permanecerem registrado no histórico.

5.10.5.5. Os parâmetros com vencimentos/prazos devem ser configurados com alerta para o gestor do sistema, não devendo ser bloqueados de imediato.

5.10.6. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha (resetar) em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte dos Gestores, bem como o cancelamento imediato da TAG Eletrônica ou cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo ao Contratante unificar os dados da TAG ou cartão daquele veículo em um único cadastro.

5.10.6.1. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota;

5.10.6.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle, em tela, do saldo remanescente do mês e do contrato, além do período de vigência do contrato em tempo real, com avaliações (por exemplo gráfico de consumo) e alertas de níveis críticos de saldo.

5.10.6.3. O Sistema deverá emitir comprovante da transação junto à rede credenciada, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor (Nome e CPF);
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor total da transação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível na TAG eletrônica ou cartão de abastecimento de maneira destacada, expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais) e em litros.

5.10.7. O sistema deverá prever no mínimo os perfis de acesso:

- a) Gestor do sistema, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc. (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão através da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviço SEAPS/SEPLAG, ou a quem estas autorizarem) sendo que este terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos Órgãos/Entidades do Governo de Mato Grosso (Contratantes) além de gerenciar as atribuições dos níveis de acesso e as permissões das funcionalidades do sistema para os Gestores de Base;
- b) Gestores de base, em número a ser definido pelo Gestor do Sistema, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo Gestor do Sistema, dentre elas, alteração de





senha dos condutores, alteração, atribuição, alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

5.10.8. As atribuições dos perfis de GESTORES são:

a) Gestor do sistema deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou SEAPS, caso seja atribuído o perfil sem a prévia autorização/indicação, a Contratada sofrerá glosas e sanções cabíveis;

a.1) Terá login de acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle para todos os Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual;

a.2) Responsável pela unificação das informações para cadastramento e realocação dos veículos da frota do Poder Executivo Estadual;

a.3) Poderá solicitar adequações e melhorias no sistema para atender as necessidades verificadas ao utilizar o sistema, determinando o prazo de execução por pontos de funções.

b) Gestor de base será atribuído a servidores indicados formalmente pelo Contratante e lotados nas Bases de Gerenciamento;

b.1) Fica a cargo deste gestor o gerenciamento dos gastos mensais com abastecimento, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

b.2) Poderão efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as Bases de Gerenciamento, deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema;

b.3) Responsável pela realocação dos veículos da frota de sua base gerencial, conforme atribuição de perfil pelo gestor de sistema.

5.11. Dos relatórios

5.11.1. Todos os relatórios disponibilizados pela Contratada disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, Unidades e Centro de Custo;

5.11.1.1. Dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4;

5.11.1.2. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da SEAPS para adequação às suas necessidades;

5.11.1.3. O Gestor do Sistema deverá ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados ou individuais de todas as Bases de Gerenciamento em tempo real;

5.11.1.3.1. Possibilitar o agrupamento dos relatórios por Órgão, por placa, por combustível, entre outros, de acordo com a conveniência determinada pelo Gestor do Sistema e por qualquer período estipulado, em tempo real;

5.11.1.3.2. Os demais gestores de base poderão ter acesso a todos os relatórios disponíveis no sistema, com a visualização somente de sua base de gerenciamento;

5.11.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações,





contendo: identificação da frota, registro de patrimônio, Unidade (Órgão) e subunidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, data, hora, estabelecimento, cidade, condutor e CPF em cada abastecimento.

- b)** Relatório de rede atualizada de postos credenciados: apresentar rede de forma total e por localidade (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso, identificando o município e demais dados), e também estar disponível sem a necessidade de utilização de senha de acesso, via Web.
- c)** Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
- d)** Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; número da transação, informar transações realizadas após liberação no sistema, tipo de transação (URA ou POS) tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- e)** Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;
- f)** Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;
- g)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante; por estabelecimento credenciado;
- h)** Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;
- i)** Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- j)** Relatório de distorções indicar os veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- k)** Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.





- l) Relatório de Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- m) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.
- n) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regras matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.
- o) Relatório customizado conforme a necessidade dos Contratantes, a Coordenadoria de Transportes vinculada a Superintendência de Gestão de Serviços SEAPS/SEPLAG, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições acima. para adequar o Sistema de Gerenciamento e o controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Etanol comum, Diesel comum, Diesel S10, Gás Natural Veicular e agente redutor Arla 32) às normas de controle da Administração.

5.12. Do sigilo e propriedade das informações

5.12.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade do Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto;

5.12.2. A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – ANEXO VII-A do Termo de Referência, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço;

5.12.3. Juntamente com as bases de dados, a Contratada deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

5.13. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual do objeto deverão ser observadas, bem como constam em sua integridade elencadas neste Termo de Contrato.

5.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo Anexo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis,





impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.6. O contratante deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.1.8. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VII-B do Edital do Pregão Eletrônico 004/2025, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços **serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente,





garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe.

7.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.6. Caso o valor do contrato seja superior ao valor de alçada para autorização do CONDES, o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.6.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso

7.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.7. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.





- 7.8.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.9.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.10.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.11.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.12.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.13.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.14.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.15.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.16.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 7.17.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- 7.17.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.17.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.17.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.18.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.18.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.





7.18.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.19. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.20. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.20.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2006	3.3.90.30	17590000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens/serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.





10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.4.1. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção





dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (item 17.9 do TR), contados da data em que for notificada.

10.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,





não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Contrato

10.25. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- 12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 12.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Contrato.
- 12.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal





ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Contrato.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.21. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.22. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo do contrato).

12.23. Preposto

12.23.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.23.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.23.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.23.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das





estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.23.5. Para melhor atender às unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.23.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.23.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.23.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

12.23.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

12.23.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.23.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.23.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.23.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

12.23.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.23.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.23.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.23.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.23.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.23.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

15.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

15.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as





características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do





Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 16.8.2.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 16.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 16.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 16.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 16.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.15.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- 16.17.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
 - 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.





17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do





pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- 17.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPE/2022.
- 17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de





Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.





19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Modelo de Execução Contratual), 11 (Fiscalização Contratual), 20 (Critério de Aferição e Medição para Faturamento), 21 (Pagamento), 24 (Preposto), 25 (Obrigações do Contratado), 27 (Garantia Contratual) e 30 (Sanções) do Termo de Referência (Anexo do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a





responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANEXOS

27.1. ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

RENATA NUNES
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.10.09 17:34:00 -03'00'

28840

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal

CONTRATADO

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE





ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.
6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA 1 – PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS		
Item	Ocorrência	Pontuação
1	Atraso na reposição de “TAGs” ou “Cartões” após 5 dias úteis da solicitação.	05 pontos por dia de atraso
2	Não credenciar estabelecimento (posto de combustível) em local solicitado pelo Contratante, sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação.	03 pontos por dia do não credenciamento
3	Falta de registro informatizado dos dados de abastecimento que não for sanado.	05 pontos por ocorrência
4	Abastecimento indevido de veículo e condutor não autorizado, cancelado, bloqueado ou inativo.	25 pontos por abastecimento indevido
5	Deixar de descredenciar estabelecimento que seja verificada práticas de desvio de combustível ou abastecimento em veículo não autorizado/cadastrado.	03 pontos por dia do não descredenciamento





6	Conductor impossibilitado de realizar operação de abastecimento por posto que consta como credenciado no sistema, sob a alegação de não pertencer à rede credenciada.	30 pontos por ocorrência
7	Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela Contratada, por parte da rede credenciada, bem como não observação dos padrões de segurança e de operação.	08 pontos por ocorrência
8	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratuais, sem a prévia justificativa acatada pelo Contratante, por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	20 pontos por ocorrência
9	Não atender às determinações da IN 003/SEPLAG/2019, no que couber a Contratada.	05 pontos por ocorrência
10	Não prestar o suporte via 0800 para operacionalizar o abastecimento, quando necessário, especialmente em situações de contingência.	15 pontos por ocorrência
11	Não cumprimento do prazo estabelecido em notificações expedidas pelo Contratante.	10 pontos por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	10 pontos por ocorrência
13	Não atendimento de chamados por meios eletrônicos, telefone e aplicativos de conversas por parte do Preposto ou área técnica no prazo estipulado/acordado.	20 pontos por ocorrência
14	Não manter as condições de habilitação.	25 pontos por ocorrência
15	Descumprir o Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.	50 pontos por ocorrência
16	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	10 pontos por ocorrência

TABELA 2 – PERCENTUAL DE MULTA	
Faixa de pontuação	Correspondência
01 a 50	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	Multa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	Multa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
201 a 250	Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.10.09 17:34:17
-03'00'

Página 41 de 41



SEPLAG/DIC/2025/30218A